



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0125/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000627.

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução Normativa nº 0061 de 12 de maio de 2016, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darci Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 19.350.180/0051-29, com sede à Av. João Leite, quadra 74-A, lote 4-B de 26/28, Setor Santa Genoveva, em Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pela senhora **Auristela Constantino**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF / MF sob o nº 214.080.841-04, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

II - Linha nº 10.101-00 – Goiânia a Crixás (via Santa Terezinha de Goiás), convencional, com extensão de 360 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Japonês, Terezópolis de Goiás, Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entrada para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saraiva, Rianápolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Oriente, Itapaci, Pilar de Goiás, Cedrolina, Santa Terezinha de Goiás e Crixás. Valor da

outorga de R\$ 667.155,91 (seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

CAPITULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.



CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto

fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5ª do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.



Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATARIA e AGR.

CAPÍTULO VI DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I Dos Direitos dos Usuários

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;

VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV - transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.

**CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO**

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

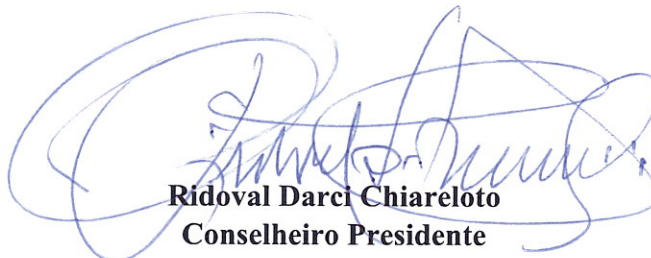
**CAPÍTULO XII
DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA**

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

AGR:



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Auristela Constantino
Representante Legal

EXTRATO Nº 0029/2016
AGR

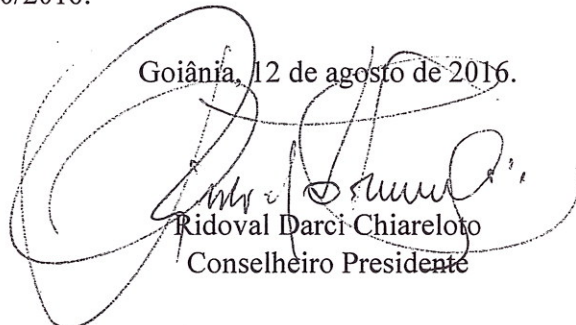
Processo nº: 2016000290000627.

Interessado: Expresso União Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0061, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.325, de 16 de maio de 2016, outorgou à empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA.**, o direito de exploração das seguintes linhas: **I - Linha nº 10.100-00 – Goiânia a Campos Verdes, II - Linha nº 10.101-00 – Goiânia a Crixás (via Santa Terezinha de Goiás), III - Linha nº 10.102-00 – Goiânia a Distrito de Felicidade, IV - Linha nº 10.103-00 – Goiânia a Nazário, V - Linha nº 10.104-00 – Goiânia a Nova América, VI - Linha nº 10.105-00 – Goiânia a Palminópolis (via Turvânia), VII - Linha nº 10.106-00 – Goiânia a Piracanjuba, VIII - Linha nº 10.107-00 – Goiânia a Pontalina, IX - Linha nº 10.108-00 – Goiânia a Rubiataba, X - Linha nº 10.109-00 – Goiânia a São João da Paraúna (via Nazário), XI - Linha nº 10.110-00 – Goiânia a Uirapuru (via Itapaci), XII - Linha nº 10.500-00 – Distrito de Felicidade a Piracanjuba, XIII - Linha nº 10.501-00 – Distrito de Felicidade a Professor Jamil, XIV - Linha nº 10.502-00 – Palminópolis a Nazário (via Buqueirão), XV - Linha nº 10.503-00 – Palminópolis a Nazário (via Turvânia), XVI - Linha nº 10.504-00 – Professor Jamil a Pontalina e XVII - Linha nº 10.505-00 – Rubiataba a Nova América, conforme Termos de Autorização nºs 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139 e 0140/2016.**

Goiânia, 12 de agosto de 2016.



Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo. 49, "caput", e, considerando a documentação contida no Processo Administrativo nº 20160005003265, que origina o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E ADAPTAÇÕES DO PRÉDIO QUE ABRIGA A UNIDADE REGIONAL DE IPORÁ".

RESOLVE: ANULAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, Processo Administrativo nº 20160005003265 por irregularidades no procedimento licitatório, tornando-se assim, impeditivo a sua anulação nos termos do art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93. E, com fundamento no Art. 49, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, NOTIFICA a empresa CONQUISTA CONSTRUTORA LTDA, participante da Tomada de Preços nº 001/2016, para exercer o direito de ampla defesa e do contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, "c", da Lei 8.666/93.

Notifique-se a empresa. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 12 de agosto de 2016.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2016

PROCESSO Nº 20160031003122

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, por intermédio de sua Preseleção e Equipe de Apoio torna público aos interessados que fica ADIADO "SINE DIE" o Pregão Eletrônico nº 017/2016, em razão de apresentação de impugnação à Edital. Esclarecimentos e dúvidas poderão ser dirimidos no Pregão no site da AGEHAB em horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pelo fone (62) 3096-5003.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

Aquilino Alves de Macedo
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Table with 2 columns: Item number and Description. Includes process number, modality, identification, object, value, contract details, and validity.

Adv. Milton Eliezu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Ridoval Darcy Chareloto
Conselheiro Presidente - AGR

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE CONTRATO

Table with 2 columns: Item number and Description. Includes process number, modality, identification, object, value, contract details, and validity.

Adv. Milton Eliezu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Ridoval Darcy Chareloto
Conselheiro Presidente - AGR

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Table with 2 columns: Item number and Description. Includes process number, modality, identification, object, value, contract details, and validity.

Adv. Milton Eliezu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Ridoval Darcy Chareloto
Conselheiro Presidente - AGR

AGR
EXTRATO Nº 11/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, no âmbito legal, torna público para o conhecimento dos interessados que licitação de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de que trata a legislação vigente, das seguintes empresas:

- Processo nº 20160029003975 Interessado: CELENA MARIA DA ROCHA - ME Resolução nº 211/2016 - CP.
Processo nº 20160029004046 Interessado: MARCELO A. ROSA BARBOSA & CIA. LTDA - ME Resolução nº 212/2016 - CP.
Processo nº 20160029004002 Interessado: TERA NOVA TRANSPORTS E TURISMO EIRELI - ME Resolução nº 213/2016 - CP.
Processo nº 20160029004014 Interessado: TRANSPORTADORA VILA CRUZ EIRELI - ME Resolução nº 214/2016 - CP.
Processo nº 20160029003972 Interessado: ANA MARIA RODRIGUES DA CRUZ & CIA. LTDA - ME Resolução nº 215/2016 - CP.
Processo nº 20160029003934 Interessado: ALERY SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - ME Resolução nº 216/2016 - CP.
Processo nº 20160029003928 Interessado: MATEUS DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME Resolução nº 217/2016 - CP.
Processo nº 20160029004103 Interessado: J.R. TRANSPORTS E TURISMO LTDA - ME Resolução nº 218/2016 - CP.

- Processo nº 20160029004197 Interessado: ECKMELANG TUR LTDA - ME Resolução nº 219/2016 - CP.
Processo nº 20160029004113 Interessado: NYRA OLIVEIRA DA COSTA E SOUSA 0284578407 Resolução nº 220/2016 - CP.
Processo nº 20160029004112 Interessado: A.M. TURISMO - EIRELI - ME Resolução nº 221/2016 - CP.
Processo nº 23160029004133 Interessado: VAN CALDAS NOBREGA EIRELI - ME Resolução nº 222/2016 - CP.
Processo nº 20160029004145 Interessado: EDUARDO TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME Resolução nº 223/2016 - CP.
Processo nº 20160029004146 Interessado: ELEGANTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME Resolução nº 224/2016 - CP.
Processo nº 20160029004137 Interessado: R. F. LEBAL - TRANSPORTES - ME Resolução nº 225/2016 - CP.
Processo nº 23160029004131 Interessado: DONIZETE MINIZ DA SILVA - ME Resolução nº 226/2016 - CP.
Processo nº 20160029004123 Interessado: AFONSO ALVES DE OLIVEIRA E - ME Resolução nº 227/2016 - CP.
Processo nº 20160029004139 Interessado: TRANSPORTES E TURISMO GUARAZULDA - ME Resolução nº 228/2016 - CP.
Processo nº 20160029004120 Interessado: DANIEL AGUIAR EIRELI - ME Resolução nº 229/2016 - CP.
Processo nº 20160029004141 Interessado: JANYN TUR EIRELI - ME Resolução nº 230/2016 - CP.
Processo nº 23160029004146 Interessado: MORAIS MOURA & CIA. LTDA - ME Resolução nº 231/2016 - CP.

Goiânia, Goiás-GO, 25 de julho de 2016.

Ridoval Darcy Chareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
EXTRATO Nº 0029/2016

Processo nº: 2016000290000527. Interessado: Expresso União Ltda. Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0051, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.325, de 16 de maio de 2016, outorgou a empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 10.105-00 - Goiânia a Campos Verdes, II - Linha nº 10.101-00 - Goiânia a Crixás (via Santa Teresinha de Goiás), III - Linha nº 10.102-00 - Goiânia a Distrito de Felicidade, IV - Linha nº 10.103-00 - Goiânia a Nazaré, V - Linha nº 10.104-00 - Goiânia a Nova América, VI - Linha nº 10.105-00 - Goiânia a Palmópolis (via Turvânia), VII - Linha nº 10.106-00 - Goiânia a Piracanjuba, VIII - Linha nº 10.107-00 - Goiânia a Pontalina, IX - Linha nº 10.108-00 - Goiânia a Rubiataba, X - Linha nº 10.109-00 - Goiânia a São João da Paraúna (via Nazaré), XI - Linha nº 10.110-00 - Goiânia a Uirapuru (via Itapaci), XII - Linha nº 10.500-00 - Distrito de Felicidade a Piracanjuba, XIII - Linha nº 10.501-00 - Distrito de Felicidade a Professor Jamil, XIV - Linha nº 10.502-00 - Palmópolis a Nazaré (via Buquiraí), XV - Linha nº 10.503-00 - Palmópolis a Nazaré (via Turvânia), XVI - Linha nº 10.504-00 - Professor Jamil a Pontalina e XVII - Linha nº 10.505-00 - Rubiataba a Nova América, conforme Termos de Autorização nºs 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139 e 0140/2016.

Goiânia, 12 de agosto de 2016.

Ridoval Darcy Chareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
EXTRATO Nº 0028/2016

Processo nº: 2016000290000566. Interessado: Juarez Mendes da Melo Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0058, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.323, de 03 de maio de 2016, outorgou à empresa JUAREZ MENDES DE MELO, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 19.100-00 - Goiânia a Água Limpa (via Bela Vista; Piracanjuba), II - Linha nº 19.101-00 - Goiânia a Água Limpa (via GO-120; GO-147; Morrinhos), III - Linha nº 19.102-00 - Goiânia a Água Limpa (via BR-153; Piracanjuba), IV - Linha nº 19.103-00 - Goiânia a Campestre de Goiás, V - Linha nº 19.104-00 - Goiânia a Cazarina, VI - Linha nº 19.105-00 - Goiânia a Corumbá (via BR-153; Piracanjuba), VII - Linha nº 19.106-00 - Goiânia a Cristianópolis, VIII - Linha nº 19.107-00 - Goiânia a Edealina, IX - Linha nº 19.108-00 - Goiânia a Edeia, X - Linha nº 19.109-00 - Goiânia a Gamoleira, XI - Linha nº 19.110-00 - Goiânia a Indara, XII - Linha nº 19.111-00 - Goiânia a Ipameri, XIII - Linha nº 19.112-00 - Goiânia a Jandaia, XIV - Linha nº 19.113-00 - Goiânia a Marzagão (via Bela Vista; Piracanjuba), XV - Linha nº 19.114-00 - Goiânia a Marzagão (via BR-153; Piracanjuba), XVI - Linha nº 19.115-00 - Goiânia a Nova Aurora (via BR-153; Piracanjuba), XVII - Linha nº 19.116-00 - Goiânia a Palmeiras do